



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

PARECER N. : 0260/2021-GPYFM

PROCESSO Nº: 141/2021
**ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS –
FISCALIZAR A ORDEM CRONOLÓGICA NA
APLICAÇÃO DAS VACINAS DA COVID-19**
**UNIDADE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ**
**RESPONSÁVEIS: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA e FRANCIANY
CHAGAS RIBEIRO BRASIL**
**RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA**

Cuidam os autos de Fiscalização¹, acerca da vacinação contra a Covid-19, no município de Ji-Paraná/RO, visando garantir a transparência dos dados referente ao recebimento, distribuição e aplicação das vacinas, bem como o cumprimento da ordem na aplicação da vacinação prevista no Plano Nacional de Vacinação.

¹ Autuada conforme determinação exarada no item VII da Decisão Monocrática n. 0026/2021-GCWSC.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

O e. Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, diante do cenário de Pandemia por Corona Vírus (COVID-19) e com espeque no poder geral de cautela, entabulado no art. 3º-B da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996 e no art. 300 do CPC/15², expediu a Decisão Cautelar Preventiva (DM N. 0019/2021-GCWCS – ID n. 989698), *in verbis*:

[...]

X – DISPOSITIVO:

Ante o exposto e pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes, em juízo singular, ad referendum do Pleno, com espeque no poder geral de cautela, entabulado no art. 3º-B da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996, expeço a presente Decisão Cautelar Preventiva, para o fim de:

I – DETERMINAR à Administração Pública do Município de Ji-Paraná-RO, nas pessoas dos Senhores ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, CPF n.286.283.732-68, Prefeito Municipal, e FRANCIANY CHAGAS RIBEIRO BRASIL, CPF n. 779.514.252-49, Secretário Municipal de Saúde, ou a quem os estejam substituindo na forma da lei, que:

a) CUMPRAM, rigorosamente, o Primeiro Informe Técnico do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 e Plano Estadual de Vacinação de Rondônia contra a Covid-19, especialmente, no que tange à imunização do grupos prioritários, a fim de se prevenir que pessoas fora dos mencionados grupos prioritários (“fura-filas”) sejam vacinadas irregularmente, visto que tal inobservância constitui-se em grave ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF/88, os quais, aliás, devem orientar toda conduta do administrador público, sob pena, inclusive, de caracterização de ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11 da Lei n. 8.429, de 1992, de competência apuratória do Ministério Público ordinário;

b) ATENTEM para as diretrizes de controle, previstas no Capítulo 8 do Plano Estadual de Vacinação de Rondônia contra a Covid-19 e Portaria GM/MS n. 69, de 14 de janeiro de 2021, e outras legislações supervenientes correlatas à matéria, quanto à obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, para possibilitar o controle, a segurança e o monitoramento das pessoas vacinadas e até mesmo para fins de se evitar duplicidade de vacinação;

² Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

c) PUBLIQUEM, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação pessoal, a fim de que a TI do Município, ou quem faça as vezes, ajuste e desenvolva, em campo próprio e intuitivo, no Portal da Transparência do Município, até às 22h do mesmo dia, com fundamento no princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e no direito à informação que assiste aos cidadãos em geral (art. 5º, inciso XXXIII, e 37, § 3º, inciso II, da CF/88):

1. Os nomes completos – sem abreviações - das pessoas vacinadas no dia;
2. Local de vacinação;
3. Data da vacinação;
4. Sexo;
5. Nome da vacina/fabricante;
6. Lote/validade da vacina;
7. Tipo de dose aplicada;
8. Grupo-alvo (idoso, profissional da saúde, comorbidades, etc.);
9. Cronograma diário de vacinação da população;
10. No caso de extravio técnico do imunizante, elaborar documento apropriado circunstanciando as razões do extravio, que deverá ser certificado por dois agentes vacinadores;

d) SELECIONEM, a partir de critério objetivos e impessoais, os trabalhadores de saúde (público e privado) que serão contemplados, nesta primeira etapa de vacinação, ante a insuficiência de doses disponibilizadas para imunização completa do grupos prioritários, dando prevalência ao trabalhadores da saúde que, efetivamente, estão diretamente envolvidos na linha de frente, ou seja, na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de Covid-19, nos termos do Primeiro Informe Técnico de Vacinação Contra Covid-19. Ressalte-se que não deve haver discriminação entre classes de trabalhadores (técnicos de enfermagem, serviços gerais, médicos, enfermeiros, segurança de unidades de saúde, fisioterapeutas etc.), por isso, os critérios devem ser eminentemente objetivos e técnicos, conjugados com o risco de morte e de transmissão a que efetivamente está exposto o trabalhador de saúde;

e) REALIZEM o devido registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19, o que deve ser concretizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), nos termos do Capítulo 8 do Plano Estadual de Vacinação de Rondônia contra a Covid-19, Portaria GM/MS n. 69, de 14 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, e outras legislações supervenientes correlatas à matéria;

f) SIGAM, exatamente, as fases de vacinação dos grupos prioritários previstas, no Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19, salvo hipótese de alteração



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

legislativa superveniente, concretizada pelo Ministério da Saúde:

Fase 1 – Trabalhadores da área da saúde, pessoas de 60 anos ou mais institucionalizadas, povos indígenas vivendo em terras indígenas, pessoas de 80 anos ou mais, além de pessoas de 75 a 79 anos.

Fase 2 - Pessoas de 70 a 74 anos, pessoas de 65 a 69 anos, pessoas de 60 a 64 anos.

Fase 3 - Pessoas que tem comorbidades (diabetes mellitus, hipertensão, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, indivíduos transplantados de órgão sólido, anemia falciforme, câncer e obesidade grave).

Fase 4 - Trabalhadores da educação do ensino básico, do ensino superior, funcionários do sistema de privação de liberdade, forças de segurança e salvamento, além das forças armadas.

g) OBSERVEM que, na eventualidade da existência de alguém que tenha sido imunizado indevidamente, vulgarmente denominado “fura-fila” só poderá tomar eventual segunda dose do imunizante quando estiver enquadrado em seu regular grupo, salvo legislação e/ou recomendação técnico-científica específica supervenientes e correlatas à matéria, editada por autoridade competente, disciplinando em sentido contrário;

h) ENCAMINHEM a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação:

h.1 – listagem das pessoas vacinados, identificando-as de forma individual e nominal, com o respectivo número de:

- a) Os nomes completos – sem abreviações - das pessoas vacinadas no dia;
- b) Local de vacinação;
- c) Data da vacinação;
- d) Sexo;
- e) Nome da vacina/fabricante;
- f) Lote/validade da vacina;
- g) Tipo de dose aplicada;
- h) Grupo-alvo (idoso, profissional da saúde, comorbidades, etc.);
- i) Cronograma diário de vacinação da população;

h.2 - esclarecimentos acerca dos critérios e das pessoas contempladas nesta primeira etapa de vacinação, iniciada em Rondônia em 19.1.2021, bem como das demais etapas de vacinação que ainda estão por vir, considerando-se, todavia, os grupos prioritários definidos no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a covid-19 e no Plano Estadual;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

h.3 - o quantitativo de vacinas que a municipalidade recebeu, bem assim se existe previsão de chegada de outras remessas de vacinas nas próximas semanas, devendo-se consignar as datas de chegadas e as quantidades a serem recebidas;

h.4 - o cronograma semanal de vacinação das pessoas, com a indicação de local e dos horários de vacinação, como também a previsão de aplicação semanal das doses; informações acerca das campanhas informativas a serem adotadas pela Secretaria de Saúde do Município, quanto à vacinação contra a Covid-19;

h.5 – as estratégias para vacinação da população-alvo da primeira etapa;

h.6 – informações sobre as condições de armazenamento, condicionamento, estocagem transportes das doses da vacina contra a Covid-19, bem como sobre a quantidade de insumos para aplicação das vacinas, a despeito de seringas, por exemplo.

II – FIXAR, ASTREINTES, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obrigar o cumprimento dos preceitos determinados, caso haja descumprimento da obrigação de fazer, consubstanciadas nas determinações constantes no item anterior, a ser suportada individualmente, pelos agentes públicos responsáveis pela operacionalização da vacinação da Covid-19, apontados no item I deste Decisum (Senhores ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, CPF n.286.283.732-68, Prefeito Municipal, e FRANCIANY CHAGAS RIBEIRO BRASIL, CPF n. 779.514.252-49, Secretário Municipal de Saúde), nos termos dos protocolos do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Rondônia, com fundamento no art. 99-A da LC n. 154, de 1996, c/c. art. 536, § 1º, do CPC;

III - DETERMINAR à Controladoria-Geral do Município de Ji-Paraná-RO, na pessoa de seu titular ou de quem o substitua na forma da lei, que promova fiscalização da operacionalização da vacinação contra a Covid-19, no âmbito da municipalidade em tela, adotando as providências cabíveis em face de eventuais irregularidades detectadas, inclusive, comunicando-as ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, a teor do art. 74, § 1º, da CF/88, c/c art. 51, §.1º, da Constituição do Estado de Rondônia;

IV – NOTIFIQUE-SE os agentes públicos discriminados nos itens I e III desta Decisão, e/ou a quem lhes substituam na forma da lei, acerca do teor do vertente Decisum, encaminhando-lhes, para tanto, cópia integral desta Decisão Cautelar, para ciência plena;

V – INTIME-SE o Ministério Público de Contas, na forma do art. 30, § 10 do RITC;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

VI – DÊ-SE CIÊNCIA desta Decisão ao Ministério Público do Estado de Rondônia, em nome do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça ALUILO DE OLIVEIRA LEITE, para conhecimento e adoção, caso assim entenda, das medidas inerentes as suas atribuições constitucionais;

VII – AUTUE-SE a presente Decisão como fiscalização de atos e contratos, o que deverá ser realizado pela DGD, devendo constar o seguinte:

PROCESSO N. :

ASSUNTO: Fiscalização de Atos e Contratos.

RESPONSÁVEIS: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, CPF n.286.283.732- 68, Prefeito Municipal e FRANCIANY CHAGAS RIBEIRO BRASIL, CPF n. 779.514.252-49, Secretário Municipal de Saúde.

UNIDADE: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO.

RELATOR: Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

VIII - À SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, para que adote as estratégias de fiscalização e controle que entenderem necessárias, à luz da sua autonomia funcional, sob a moldura da tríade, Risco, Relevância e Materialidade, a fim de monitorar e acompanhar a operação da vacinação contra a Covid-19 no Município de Ji-Paraná-RO, bem como o cumprimento das determinações fixadas na vertente Decisão, considerando-se, entretanto, os influxos da sua capacidade fiscalizatória formal e materialmente possíveis;

[...]

Mencionado *decisum*, foi referendado pelo Colegiado da Corte de Contas, através do Acórdão 00017/21-Pleno (ID n. 1000394), lavrado em 25 de fevereiro de 2021.

A Sr^a Patrícia Margarida Oliveira Costa (Controladora-Geral do Município), em resposta à determinação, apresentou suas justificativas mediante Ofício n. 07/CGM/PMJO/2021, em 09.02.2021 (Documento n.0962/21)).

A par das informações, o Corpo Instrutivo (Relatório de análise de defesa – ID n. 1063051), inferiu que os gestores atenderam, de forma parcial, as determinações contidas na DM 0019/2021/GCFCS/TCE-RO,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

e por essa razão, propôs a adoção de todos os esforços necessários para o cumprimento integral do *decisum*, vejamos:

III – CONCLUSÃO:

12. Encerrada a instrução com as análises das justificativas referente as determinações contidas na DM n. 0019/2021-GCWCS, conforme relatos acima, concluímos que os gestores da administração municipal atenderam de forma parcial, as determinações contidas na decisão referenciada acima, devendo assim, adotar todos os esforços necessários para completude das determinações oriundas da Decisão do Conselheiro Relator, sem prejuízo de determinações posteriores decorrentes de fiscalizações em curso no âmbito desta Corte de Contas.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

13. Considerando que a esperança dos munícipes está fortemente direcionada à imunização, visando resguardar a coletividade, e principalmente as pessoas prioritárias durante as fases de imunização contra a covid-19, propõe-se ao relator a reiteração das determinações contidas na Decisão Monocrática n. 0019/2021-GCWCS, em especial as alíneas B, C, E, H.2, H.3, H.4, H.5 e H.6, do Item I, aos gestores do município de Ji-Paraná.

Em seguida, os autos vieram para apreciação deste Ministério Público de Contas, ocasião em que proferi o Parecer n. 168/21-GPYFM (ID n. 1070072), no qual pugnei:

[...]

Ante o exposto, o parquet pugna que seja:

1 – Determinado ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, Sr. Isaú Raimundo da Fonseca e à atual Secretária Municipal de Saúde Sr^a. Franciany Chagas Riberio Brasil, ou a quem os estejam substituindo na forma da lei, para que:

1.1. adotem medidas urgentes visando a operacionalização eficiente da vacinação no município de Ji-Paraná, em observância ao previsto nos Planos de Vacinação e nos artigos 37, 196, caput 198, incisos I, II e III, da CF/88, e às recomendações dispostas no Relatório nº 001/2021/CGU/SGCE, ratificadas no Decreto Estadual nº 26.134/21;

1.2. disponibilizem no sítio eletrônico do município, no prazo de 7 (sete) dias, o rol de pessoas imunizadas atualizados (diariamente), com os dados dispostos no art. 14 da Lei 14.124/21, na Recomendação Conjunta



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

n.001/2021/MPCRO/TCERO e no item I-C da Decisão Monocrática n. 0019/21-GCWSC, sob pena de suportar penalização coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais.

1.3. apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, informações quanto ao atendimento das determinações dispostas no item I da DM 019/21- GCWSC (subitens “b”, “e”, “h.2”, “h.3”, “h4” e “h.6”):

h.2 - esclareça acerca dos critérios e das pessoas contempladas nesta primeira etapa de vacinação, iniciada em Rondônia em 19.1.2021, bem como das demais etapas de vacinação que ainda estão por vir, considerando-se, todavia, os grupos prioritários definidos no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a covid-19 e no Plano Estadual;

h.3 - o quantitativo de vacinas que a municipalidade recebeu, bem assim se existe previsão de chegada de outras remessas de vacinas nas próximas semanas, devendo-se consignar as datas de chegadas e as quantidades a serem recebidas;

h.4 - o cronograma semanal de vacinação das pessoas, com a indicação de local e dos horários de vacinação, como também a previsão de aplicação semanal das doses; informações acerca das campanhas informativas a serem adotadas pela Secretaria de Saúde do Município, quanto à vacinação contra a Covid-19;

h.6 – informações sobre as condições de armazenamento, condicionamento, estocagem transportes das doses da vacina contra a Covid-19, bem como sobre a quantidade de insumos para aplicação das vacinas, a despeito de seringas, por exemplo;

1.4. façam constar em processo administrativo a ser aberto, registros dos procedimentos relativos à execução do Plano de Operacionalização da Vacinação da Covid19, contendo, entre outros, as notas de entrada e saída de doses de vacinas; as formações das listas de pessoas aptas para vacinação e pessoas imunizadas, as comunicações realizadas entre as autoridades públicas, etc;

2 – Determinado a SGCE, para que adote medidas visando dar prioridade e celeridade à análise e instrução de processos desta natureza e que ao manifestar-se acerca de cumprimento de decisões com essa jaez, instrua os autos em consonância com seu objeto, perquirindo no site oficial do Município acerca da publicidade atualizada da relação nominal de todas as pessoas vacinadas e respectivos dados, do cumprimento dos Planos de Vacinação, notadamente quanto a ordem de prioridade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

O e. Conselheiro Relator, corroborando com a unidade técnica e com o Ministério Público de Contas³, exarou a DM n. 00139/2021/GCWCS/TC-RO (ID n. 1075894), determinando aos gestores o cumprimento integral da Decisão inicial⁴, relativamente a atenção quanto ao registro de aplicação de vacinas nos sistemas do Ministério da Saúde, quanto a publicação no mesmo dia do rol das pessoas vacinadas, bem como esclarecimento acerca dos critérios utilizados nas etapas de vacinação, vejamos:

[...]

Ante o exposto, sendo imperativo para o deslinde da matéria em tela que se busque conhecer, junto aos responsáveis, as justificativas que entenderem ser necessárias para o esclarecimento dos fatos, em tese, indicados como irregulares pela SGCE e pelo MPC no curso da vertente instrução processual, e reverente ao que impõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, DETERMINO ao DEPARTAMENTO DO PLENO deste Tribunal Especializado a adoção das providências adiante arroladas:

I - PROMOVA A AUDIÊNCIA dos Senhores ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, CPF n. 286.283.732-68, Prefeito Municipal, e FRANCIANY CHAGAS RIBEIRO BRASIL, CPF n. 779.514.252-49, Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 30, §1º, inciso II do RITC e na Resolução n. 303/2019/TC-RO, para que, querendo, OFEREÇAM as suas razões de justificativas, por escrito e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir de suas notificações, em face da suposta impropriedade indiciária apontada pela Secretaria-Geral de Controle Externo (ID 1063051), atinente ao descumprimento dos subitens "b", "c", "e", "h.2", "h.3", "h.4", "h.5" e "h.6" da Decisão Monocrática n. 00019/21-GCWCS (ID 989698), podendo tais defesas serem instruídas com documentos e nelas alegado tudo o que entenderem de direito para sanarem a impropriedade a si imputada, nos termos da legislação processual vigente;

II – ALERTE-SE aos responsáveis a serem intimados, na forma do que foi determinado no item I desta Decisão, devendo registrar em alto relevo nos respectivos MANDADOS DE

³ Discordou pontualmente da propositura do MPC atinente a adoção de medidas objetivando operacionalizar de forma eficiente a vacinação em observância aos Planos de Vacinações, por entender que tal matéria seria estranha ao objeto dos presentes autos, e também por entender o assunto ser conflitante ao analisado no Processo n. 1350/21 de relatoria do Conselheiro Edilson de Souza Silva.

⁴ DM n. 0019/2021/GCWCS/TC-RO (ID n. 989698).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

AUDIÊNCIA, que, pela não apresentação ou apresentação intempestiva das razões de justificativas, como ônus processual, serão decretadas as suas revelias, com fundamento jurídico no art. 12, § 3º da LC n. 154, de 1996, c/c art. 19, § 5º do RITCRO, o que poderá culminar, acaso seja considerado irregular o ato administrativo sindicado no bojo do presente feito, eventualmente, na aplicação de multa, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de cunho contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, consoante preceptivo insculpido no art. 55, inciso II da LC n. 154, de 1996;

III – ANEXE-SE ao respectivo MANDADO cópia desta Decisão, bem como do Relatório Técnico (ID 1063051) e do Parecer Ministerial n. 168/2021-GPYFM (ID 1070072), para facultar aos mencionados jurisdicionados o pleno exercício do direito à defesa, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, entabulados no art. 5º, inciso LV da CF;

IV – REITERAR ÀS DETERMINAÇÕES inseridas nos subitens “b”, “c”, “e”, “h.2”, “h.3”, “h.4”, “h.5” e “h.6” da Decisão Monocrática n. 00019/21-GCWCS (ID 989698), fixando-se, para tanto, o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir de suas notificações, na forma da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, para que seja comprovado nos autos em epígrafe as medidas adotadas tendentes ao cumprimento das ordenanças precitadas, advertindo aos responsáveis que o descumprimento injustificado da determinação em testilha os tornam incurso na sanção pecuniária, prevista no art. 55, inciso IV da LC n. 154, de 1996, cujo quantum sancionatório varia de R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais) a R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);

V - APRESENTADAS as justificativas e comprovações no prazo facultado (itens I e IV deste Decisum), REMETAM os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para pertinente exame e consequente emissão de Relatório Técnico; e, após, ao Ministério Público de Contas, na forma regimental, ou, decorrido o prazo fixado no item “I”, sem a apresentação de defesa, CERTIFIQUEM tal circunstância no feito em testilha, fazendo-me, ao depois, os autos conclusos para apreciação;

VI – AUTORIZAR, desde logo, que as audiências e as notificações sejam realizadas por meio eletrônico, nos moldes em que dispõe a Resolução n. 303/2019/TCE-RO, e em caso de insucesso da comunicação do ato processual, pela via digital, sejam elas procedidas na forma pessoal, consoante moldura normativa consignada no art. 44 da sobredita Resolução e no art. 30, incisos I e II, do RI/TCE-RO, e no art. 22, inciso I, da Lei Complementar n. 154, de 1996;

VII - DÊ-SE CIÊNCIA do teor desta Decisão aos responsáveis, Senhores ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, CPF n. 286.283.732-68, Prefeito Municipal, e FRANCIANY CHAGAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

RIBEIRO BRASIL, CPF n. 779.514.252-49, Secretário Municipal de Saúde, via DOeTCE-RO;
[...]

Os Srs. Isaú Raimundo da Fonseca (Prefeito do Município de Ji-Paraná) e Franciany Chagas Ribeiro Brasil (Ex-Secretária Municipal de Saúde), em resposta ao *decisum* ulterior, mediante os respectivos Documentos n. 07613/21 e 7615/21⁵, apresentaram suas justificativas.

Tal documento fora submetido a análise instrutiva que emitiu Relatório Técnico (ID n. 1133729), e entendeu que as determinações foram atendidas parcialmente, porém concluiu que as inconsistências remanescentes não deveriam acarretar em sanção para os gestores, *in verbis*:

III – CONCLUSÃO:

91. Encerrada a instrução com as análises das justificativas referente as determinações contidas na DM n. 019/2021-GCWCS, conforme relatado acima, concluímos que os gestores da administração municipal atenderam parcialmente as determinações, no entanto, não se verificam elementos para sanções, devendo assim, os gestores continuarem os esforços necessários para complementação das informações no endereço eletrônico da prefeitura, em conformidade com a análise realizada o item II do presente relatório, em referência ao item I c, da supracitada decisão, além de manutenção das informações já apresentadas.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

92. Ante todo exposto, propõe-se ao relator:

- a) Determinar ao gestor municipal que complementem as informações no endereço eletrônico da prefeitura conforme análise realizada no presente relatório, e mantenham as ações implementadas por meio da DM n. 019/2021- GCWSC.
- b) Após julgamento, proceder ao arquivamento dos autos.

Em seguida, os autos vieram para apreciação⁶ deste Ministério Público de Contas.

É o relatório.

⁵ Ofício n. 539/GABINETE/2021 e seus anexos.

⁶ Através do Despacho (ID n. 1134110)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Vê-se que o processo tem por objeto a fiscalização da programação para vacinação contra Covid-19 pelo Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, para que não ocorram irregularidades, garantindo a transparência dos dados referente ao recebimento, distribuição e aplicação das vacinas, bem como o cumprimento da ordem da fila.

Conforme mencionado, esta Procuradora, anteriormente se manifestou nos autos, mediante o Parecer n. 168/2021- GPYFM (ID n. 1070072), tal opinativo foi corroborado pelo e. Conselheiro Relator, na DM 0139/2021/GCFCS/TCE-RO, sendo determinado o cumprimento, por completo, da Decisão Monocrática inicial n. 0019/2021/GCFCS/TCE-RO.

No que persiste ao cumprimento das determinações dispostas em referido *decisum* inicial, conforme informações e documentos apresentados pelos gestores (Documentos n. 07613/21 e 7615/21) e analisados no derradeiro relatório instrutivo (ID n. 1133729), percebe-se que realmente as determinações descritas no item I, subitens “b”, “e”, “h.2”, “h.3”, “h.4”, “h.5” e “h.6”, da Decisão Monocrática foram atendidas.

Desse modo, considerando a concordância desta Procuradora em relação ao teor da análise instrutiva, que demonstra o atendimento das determinações esculpidas na Decisão Monocrática, peço vênha para transcrever excertos do Relatório Técnico (ID n. n. 1133729), atinente aos subitens acima mencionados, *in verbis*:

II – ANÁLISE TÉCNICA:

5. A seguir serão indicadas as determinações remanescentes da DM n. 19/2021- GCWCSC, os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação

6. Item I-b – ATENTEM para as diretrizes de controle, previstas no Capítulo 8 do Plano Estadual de Vacinação de Rondônia contra a Covid-19 e Portaria GM/MS n. 69, de 14 de janeiro de 2021, e outras legislações supervenientes correlatas à matéria, quanto à obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde, para possibilitar o controle, a segurança e o



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

monitoramento das pessoas vacinadas e até mesmo para fins de se evitar duplicidade de vacinação;

7. Comentário do gestor Isaú Raimundo da Fonseca: O Município tem se esforçado para lançar todos os registros de aplicação de vacinas contra a Covid-19, tendo como base para o registro as fichas dos vacinados, tanto da primeira como segunda dose.

8. Ocorre que, a realidade fática do Município de Ji-Paraná não comporta o registro de forma simultânea com a vacinação. Isto pois, a vacinação em massa da população conta com vários voluntários de diversos setores para poder prestar o serviço de imunização de maneira ágil, eficaz e respeitando os grupos prioritários.

9. Aliás, é de extrema valia mencionar que, durante as vacinações chegaram a ser administradas mais de 8 mil doses, em um único dia de aplicação.

10. Ora, há de entender que o cadastro de todos os vacinados carece de um tempo considerável, tendo em vista que, conforme mencionado outrora, trata-se de um sistema nominal, isto é, em que se cadastra pessoa por pessoa.

11. Vale ressaltar ainda que o enfoque principal da gestão, no que se refere ao combate ao Covid-19, é vacinar o maior número de pessoas, de acordo com a possibilidade, com respeito a ordem prioritária e cronológica, tendo em vista estarmos lidando com uma doença altamente transmissível e letal, onde cada segunda conta.

12. Pois bem, conforme consta do endereço eletrônico https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19_Vacina_v2/DEMAS_C19_Vacina_v2.html, o total de vacinas recebidas pelo Município contra a Covid-19 é de 127.044, sendo que desse valor foram aplicadas 95.421, o que perfaz o percentual de 75,1%.

13. As referências evidenciadas tem por base as informações divulgadas pelo Governo Federal, foram extraídas em 01/09/2021 às 08h00min, sendo indiciado a atualização do painel em 01/09/2021 às 02:10:19, com dados contidos na Rede Nacional de Dados em (RNDS) até as 12:13:05 do dia 31/08/2021.

14. Nobre Conselheiro, sem se furtar da preocupação de dar maior transparência possível aos seus atos, notadamente quanto a vacinação contra a COVID-19, essa Administração tem se empenhado ao máximo para que toda a sua população seja imunizada o mais rápido possível, prova maior desse fato é que somos um dos poucos, senão único, que já promoveu a vacinação daquelas do grupo de pessoas que contam com 12 a 17 anos de idade.

15. Comentário da equipe: O município traz várias informações acerca dos problemas enfrentados para efetivar os registros



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

dos vacinados no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunização- SI-PNI.

16. Indica também que após as devidas adequações conseguiram registrar as informações de forma tempestiva.

17. As informações apresentadas foram verificadas no sistema do governo federal, as quais corroboram as afirmações do gestor no sentido de que a inserção dos dados de vacinação está sendo realizada a contento. Documento eletrônico assinado por DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA e/ou outros em 03/12/2021 15:04. Documento ID=1133729 para autenticação no endereço:

18. Com o objetivo de avaliar a situação atual do município foi realizada busca no painel do Governo Federal, <https://localizasus.saude.gov.br/>, onde foi possível observar o gráfico a seguir:

[...]

19. Como se verifica o gráfico é referente ao mês de novembro, sendo o último dia de atualização 22/11/2021, ou seja, o dia anterior a esta análise, comprovando-se que as informações estão sendo inseridas tempestivamente.

20. Além das justificativas trazidas pelo município, tramita nesta Corte o processo n. 1350/20211, que também aborda, entre outros temas, a inserção dos registros do município no sistema do Governo Federal, o qual já foi analisado por esse corpo técnico e pelo Ministério Público de Contas onde ficou demonstrado que o município implementou as ações necessárias para atualização das informações de forma tempestiva, inclusive foi adotada a mesma metodologia de análise, com verificação do registro das informações no sistema do Governo Federal, porém, referente ao mês de setembro.

21. Comentário da gestora Franciany Chagas Ribeiro Brasil: A título de informação, a minha gestão como secretária de saúde interina foi do período de 01/01/2021 a 31/01/2021, conforme nomeação por decreto n. 14182/GAB/PM/JP/2021 e exoneração decreto n. 14431/GAB/PM/JP/2021, em 01/02/2021 foi nomeado o secretário Ivo da Silva por meio do decreto n. 14432/GAB/PM/JP/20213.

22. É necessário ponderar que dia 29/01/2021 (sexta-feira), foi o último dia útil da gestão no qual fui secretária interina, não tendo assim tempo hábil para atender e/ou responder as ponderações da DM emitida pelo TCE-RO, e que ficou a cargo do secretário nomeado subsequente a responsabilidade de atender a referida Decisão Monocrática.

23. Após ser notificada por meio do Mandado de Audiência n. 232/21, e com a necessidade de realizar a justificativa/defesa para processo o n. 141/2021 até o prazo estabelecido de 02/09/2021, foi então levantadas informações do período de vacinação o qual compreende o período da minha gestão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

(01/01/2021 as 31/01/2021), a fim de atender as orientações e esclarecer indagações que na época não foram atendidas ao TCE-RO.

24. A fim de não ficar irregular, foi iniciado o cadastro no sistema de liberação de acesso do Ministério da Saúde SCPA (Sistema de Cadastro e Permissão de Acesso do Ministério da Saúde), no mesmo dia da publicação da portaria, ou seja, em 14 de janeiro de 2021, foi solicitado o acesso, sendo liberado o acesso ao SCPA no mesmo dia, sendo necessário primeiro a liberação neste referido sistema para posteriormente solicitar acesso ao SI-PNI, solicitado, não sendo liberado de imediato, com a liberação confirmada somente em 29/01/2021, conforme imagens abaixo. No período de vacinação de 21/01/2021 a 31/01/2021 o responsável pela Divisão de Imunização era o enfermeiro Jhones Mezacasa Pinheiro, no qual consta a solicitação de cadastro.

25. Comentário da equipe: Conforme trazido pela defendente sua gestão se deu no início do ano, quando o processo de vacinação e registro ainda eram incipientes, sendo em sua gestão a realização do cadastro para inserção de informações no SI-PNI, após tal procedimento as informações começaram a serem lançadas no sistema.

26. Acompanham as informações apresentadas imagens de conversas comprovando o procedimento de cadastro.

27. Por meio de visita ao endereço eletrônico <https://localizadas.saude.gov.br/> foi possível extrair o seguinte gráfico:

[...]

28. Como se verifica, os registros foram inseridos a partir da data de 19/01/2021, e daí em diante até o final da gestão da defendente.

29. Após exame do material encaminhado e coletas de informações no endereço eletrônico supracitado, conclui-se que a defendente adotou as medidas necessárias à implementação das ações determinadas.

30. Situação: **Determinação atendida.**

[...]

41. Item I e) REALIZEM o devido registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19, o que deve ser concretizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI PNI), nos termos do Capítulo 8 do Plano Estadual de Vacinação de Rondônia contra a Covid-19, Portaria GM/MS n. 69, de 14 de janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, e outras legislações supervenientes correlatas à matéria;

42. Comentário do gestor Isaú Raimundo da Fonseca: Com todas as informações já apresentadas acima, somando se aos documentos que instruem a presente resposta, acredita-se que tenhamos conseguido demonstrar que os registros estão sendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

executados e o procedimento irá se ajustar cada vez para maior celeridade das informações.

43. Comentário da equipe: Análise realizada, Item I-b.

44. Comentário da gestora Franciany Chagas Ribeiro Brasil: As doses aplicadas foram inicialmente registradas em fichas manuais nominais, no qual posteriormente foram lançadas no SISPNI do Ministério da Saúde, no entanto, devido ao atraso de liberação do acesso ao sistema, e instabilidades do sistema as informações não foram registradas em tempo real. Segue em anexo a relação extraída do SI-PNI na data de 26/08/2021 (anexo 11), neste referido anexo consta a relação do período de 21/01/2021 a 31/01/2021, constando ainda a relação de indígenas vacinados, no qual não era a responsabilidade da gestão municipal e sim da gestão da CASAI do município. Além disso consta relação de vacinados com lotes de vacinas recebidas em período posterior e lançadas no SISPNI no mês de janeiro/2021 de forma errônea, gestão atual ciente para correção dos dados, essa digitação errônea está sinalizada no anexo com destaque em amarelo, segue um exemplo da digitação errada: Vale ressaltar que esta digitação foi realizada fora do período da minha gestão. Segue o comprovante do recebimento do lote na data 28/03/2021:

45. Comentário da equipe: A defendente traz informações referentes ao período em que esteve à frente da pasta, relatando alguns problemas que geraram atrasos, e suas soluções.

46. Análise completa realizada no item I-b.

47. Situação: **Determinação atendida.**

48. **Item I h) – ENCAMINHEM a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da notificação:**

49. h.2 - esclarecimentos acerca dos critérios e das pessoas contempladas nesta primeira etapa de vacinação, iniciada em Rondônia em 19.1.2021, bem como das demais etapas de vacinação que ainda estão por vir, considerando-se, todavia, os grupos prioritários definidos no Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a covid-19 e no Plano Estadual;

50. Comentário do gestor Isaú Raimundo da Fonseca: o critério utilizado na primeira etapa de vacinação, teve como base o Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, publicado em 18/01/2021 e o Segundo Informe Técnico Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 publicado em 23/01/2021. Ademais, é imperioso ressaltar que o Município de Ji-Paraná elaborou o Plano Municipal de Operacionalização da vacina contra Covid-19 (doc. Anexo), nos parâmetros do Plano Nacional e Estadual de Vacinação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

51. Na página 8 do Plano Municipal de Operacionalização da vacina contra Covid- 19 (doc. Anexo) encontra-se a tabela para imunização dos grupos prioritários, e depois de atendido o referido público, a administração deu início a imunização por faixa etária, tendo iniciado a vacinação das pessoas de 12 a 17 anos de idade, bem como aqueles que ainda não tomaram a primeira dose de vacina.

52. Portanto, desde o início da vacinação o Município já tinha montado sua estratégia de vacinação nos termos e modo do Plano Nacional e Estadual de Imunização contra a COVID-19.

53. Comentário da equipe: O gestor apresentou os esclarecimentos acerca dos critérios de vacinação da primeira etapa, os quais são corroborados pela lista de vacinação constante no endereço eletrônico da prefeitura <http://www.site.ji-parana.ro.gov.br/> onde pode-se observar os grupos prioritários aos quais o vacinado pertence e a data de vacinação, demonstrando que na primeira etapa foram contemplados os profissionais da saúde.

54. Comentário da gestora Franciany Chagas Ribeiro Brasil: O critério foi atendido por meio do Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid19 Brasília, 18/01/2021 e o Segundo Informe Técnico Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 Brasília, 23/01/2021, no qual estabelece o início da vacinação para trabalhadores de saúde, conforme anexo 2 do segundo Informe Técnico, pág. 40.

55. Após entender qual o público alvo foi realizado contato com estabelecimentos de saúde público e de iniciativa privada, para que enviasse a relação dos profissionais com vínculos contemplados nos critérios estabelecidos, por meio de fichas encaminhadas pelo setor de imunização, conforme anexo (anexo 10). Essas fichas eram necessárias para controle de informação manual de vacinação com informações necessárias para digitação no SI-PNI.

56. Comentário da equipe: As justificativas apresentadas vão ao encontro da anteriormente analisada, sendo prescindível nova análise.

57. Situação: **Determinação atendida.**

58. **h.3 - o quantitativo de vacinas que a municipalidade recebeu, bem assim se existe previsão de chegada de outras remessas de vacinas nas próximas semanas, devendo-se consignar as datas de chegadas e as quantidades a serem recebidas;**

59. Comentário do gestor Isaú Raimundo da Fonseca: Visando constar dados e informações, utilizou-se como data de corte o dia 23 de agosto de 2021, a fim de possibilitar informações mais precisas a esta Corte, momento em que foi consultado os portais da transparência do Governo Federal, do Estado de Rondônia e do Município de Ji-Paraná.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

60. Em relação às doses de vacinas recebidas constatou-se que foram divulgadas no Portal Transparência do Município de Ji-Paraná (aba outras publicações-COVID-19). Com relação a previsão de chegada de outras remessas de vacinas nas próximas semanas, certamente que essa imprevisão é o que mais tem imposto dificuldades na elaboração e manutenção de uma estratégia para alcançar o maior número de pessoas a serem vacinadas, especialmente no que diz respeito as datas e público previamente definidos.

61. No que tange ao quantitativo de vacinas recebidas até o dia 23/08/2021 totalizam 118.374 doses, sendo 29.814 Pfizer, 46.095 Astrazeneca, 39.865 Coronavac e Janssen 2600.

62. Comentário da equipe: O gestor apresentou lista de notas de fornecimento de material de 19/01/2021 até 23/08/2021, ID PCe 1089951.

63. As informações apresentadas estão de acordo com o solicitado, e podem ser consultadas também no endereço eletrônico <http://www.site.ji-parana.ro.gov.br/>.

64. Comentário da gestora Franciany Chagas Ribeiro Brasil: Os primeiros lotes de imunobiológicos foram recebidos na I Regional de Saúde – IGRS no dia 19/01/21 a quantidade de 1.700 (mil e setecentas) doses de vacina contra SARS-COV2 (lote 202010028), na segunda remessa em 26/01/2021 a quantidade de 950 (novecentas e cinquenta) doses (lote 4120Z005), e mais 373 (trezentos e setenta e três) doses (lote 202010028), perfazendo uma quantidade de 2.650 (duas mil seiscentos e cinquenta) doses até o dia 31/01/2021, no qual foi recebida na minha gestão para atender os trabalhadores de saúde e indígenas (CASAI). A IGRS disponibilizou as primeiras doses ao município no dia 20/01/2021, no qual iniciou a vacinação no dia 21/01/2021. Segue relatório gerado pelo Sistema de Informação de Insumos Estratégicos – SIES no período de 19/01/2021 a 31/01/2021, gerado em 24/08/2021.

65. Comentário da equipe: O gestor apresentou lista de notas de fornecimento de material de 19/01/2021 até 23/08/2021, ID PCe 1089951.

66. A gestora traz informações referentes ao seu período a frente da pasta, informando as doses de vacinas recebidas e os fabricantes/laboratórios as quais pertencem, acompanhada de imagem de documento comprobatório, contendo a relação de saídas de material no período de 19/01/2021 até 31/01/2021. 67. Situação: Determinação atendida.

67. Situação: **Determinação atendida.**

68. **h.4 - o cronograma semanal de vacinação das pessoas, com a indicação de local e dos horários de vacinação, como também a previsão de aplicação semanal das doses; informações acerca das campanhas informativas a serem adotadas pela Secretaria de Saúde do Município, quanto à vacinação contra a Covid-19;** 69. Comentário do gestor Isaú



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Raimundo da Fonseca: No que tange a divulgação do cronograma diário de vacinação da população, conforme mencionado anteriormente, encontra-se amplamente anunciado na página inicial do site da Prefeitura de Ji-Paraná/RO o calendário de vacinação, onde consta a data, o local, o grupo destinatário, e o nome da vacina que será aplicada.

70. É público e notório que atualmente rádio, televisão e informativos impressos em geral não têm o alcance, a celeridade na divulgação de informações com que as redes sociais conseguem fazer em questões de minutos.

71. Comentário da equipe: Em visita ao endereço eletrônico da prefeitura <http://www.site.ji-parana.ro.gov.br/> e à página em rede social <https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldejiparana> foi possível verificar informativos sobre vacinação contendo os elementos determinados, tais como, local, horário e doses.

72. Comentário da gestora Franciany Chagas Ribeiro Brasil: O cronograma de vacinação do município no período de 21/01 a 31/01 foi definido para atender os estabelecimentos de saúde na vacinação dos trabalhadores de saúde. Vale ressaltar, que o cronograma era dinâmico sendo modificado no decorrer do período para atender melhor o público alvo. Segue o cronograma:

73. Comentário da equipe: A justificativa da gestora pode ser confirmada dentro do contexto de seu período de atuação, a primeira etapa de vacinação, onde eram contemplados os profissionais da saúde.

74. Situação: **Determinação atendida.**

75. **h.5 – as estratégias para vacinação da população-alvo da primeira etapa;**

76. Comentário do gestor Isaú Raimundo da Fonseca: Conforme consta do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid- 19, da data de 19 de janeiro de 2021, tendo em vista a escassez de disponibilidade e da vacina no início do processo de vacinação à população, a estratégia utilizada pela gestão municipal baseava-se na imunização focada na redução da morbimortalidade decorrente da Covid-19.

77. Vejamos o disposto no mencionado Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 de Ji-Paraná:

A estratégia a ser utilizada nesta primeira fase da campanha seguirá critérios rigorosos a fim de garantirmos a segurança e qualidade da assistência prestada em todos os passos operacionais, desde a distribuição à administração das vacinas, para isso será montada uma equipe itinerante que garantirá a vacinação nos locais onde há trabalhadores de saúde, sendo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

hospitais, clínicas, laboratórios entre outros. No qual, conforme orientação do estado, ligadamente ao coordenador estadual de imunização Ivo da Silva Barbosa os trabalhadores de saúde que trabalham diretamente com pacientes confirmados de Covid, sendo eles: Médicos, Enfermeiros, técnicos, radiologia, manutenção, recepcionista, higienização, transporte e remoção de pacientes, técnicos que realizam coleta para exame Covid, dentre outros lotados na estrutura hospitalar, esses terão prioridade total, no qual foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença. Além disso, no contexto pandêmico que se vive, com a grande maioria da população ainda altamente suscetível à infecção pelo vírus, foi considerada prioridade a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde. (Pag. 10-11)

78. Logo, ações visando garantir a maior eficácia da vacinação, tinham como princípios a fiel execução das fases e aplicação aos grupos prioritários, a garantia para administração da primeira e segunda dose aos grupos prioritários, de acordo com o prazo estabelecido por cada fabricante, bem como o incentivo populacional a aderir ao programa de imunização. É imperioso mencionar ainda que, o Plano Municipal de Vacinação teve como apoio o Plano Nacional e Estadual de Vacinação.

79. Comentário da equipe: O município informou as estratégias utilizadas na primeira etapa, inclusive constates no plano municipal de saúde, datado de 19/01/2021, o qual foi encaminhado em anexo, ID PCe n. 1089953.

80. Comentário da gestora Franciany Chagas Ribeiro Brasil: A estratégia utilizada foi por meio de contato junto aos estabelecimentos de saúde, no qual disponibilizava a listagem dos trabalhadores de saúde com vínculo no referido estabelecimento e que se encaixava dentro dos critérios, realizado o cronograma, conforme disponibilidade de vacinas e posterior o deslocamento de equipe até o estabelecimento para realização da vacinação, a fim de realizar vacinação extramuros de acordo com as especificidades dos grupos elencados para vacinação, com objetivo de evitar aglomeração de profissionais de serviços distintos, conforme quadro de cronograma acima.

81. Comentário da equipe: A gestora informou a estratégia adotada, a qual vai na mesma linha indicada pelo prefeito e analisada anteriormente.

82. Situação: **Determinação atendida.**

83. h.6 – informações sobre as condições de armazenamento, condicionamento, estocagem transportes das doses da vacina contra a Covid-19, bem como sobre a quantidade de insumos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

para aplicação das vacinas, a despeito de seringas, por exemplo.

84. Comentário do gestor Isaú Raimundo da Fonseca: O gestor não apresentou justificativas.

85. Comentário da gestora Franciany Chagas Ribeiro Brasil: O armazenamento é realizado por um rol de equipamento de refrigeração como câmaras frias, geladeiras e freezers, de acordo com o preconizado em temperaturas adequadas, controladas por meio de termômetros, e os insumos são armazenados em armários. E no caso dos imunobiológicos contra o COVID são armazenados 1ª e 2ª doses identificadas.

86. Esse armazenamento é realizado na estrutura da imunização localizado a rua Manuel Franco, Bairro Nova Brasília.

87. Quanto as quantidades de insumos, como seringas e agulhas, são disponibilizadas pelo Estado, por meio da GRS (Gerência Regional de Saúde) juntamente com a quantidade de vacinas, ou conforme solicitado.

88. O Estado é responsável pelo provimento de seringas e agulhas, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde, 2014, pg. 13, no qual descreve a responsabilidade das esferas nacional e estadual no Programa Nacional de Imunização:

89. Comentário da equipe: A gestora apresentou as informações determinadas, assim como, encaminhou material comprobatório por meio de imagens.

90. Situação: **Determinação atendida.**

[...]

Relativamente ao item I, subitem “c” da DM n. 0019/2021/GCFCS/TCE-RO, a Unidade Técnica, verificou que os gestores atenderam parcialmente o que lhes foi determinado.

Com relação a este ponto, o e. Relator determinou ao Prefeito e ao Secretário de Saúde que - divulgassem nos sítios eletrônicos da Prefeitura da lista com o rol de pessoas imunizadas atualizada (até às 22hs do mesmo dia), com os dados necessários à comprovação de que pertencem aos grupos prioritários; e o quantitativo dos insumos necessários ao processo de vacinação com o objetivo de conferir maior clareza em todo o processo de imunização, em respeito ao princípio constitucional de transparência e direito à informação, sob pena de suportar multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

O corpo técnico realizou pesquisa no sítio eletrônico, no dia 23/11/2021, e constatou que a listagem de vacinação estava atualizada até o dia 11/11/2021, ou seja, havia uma defasagem de 12 dias nas informações publicadas.

Pois bem, esta Procuradora, ao proceder a pesquisa, no dia 14/12/2021, no Portal de Transparência do Poder Executivo de Ji-Paraná na aba Covid-19, (http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_covid&nomeaplicacao=covid&token=dc728d4685a844a1b8965621101b20fd), **verificou que a última atualização de vacinação, continua sendo a do dia 11/11/2021.**

Nesse cenário que assola a humanidade há mais de um ano, em decorrência da disseminação vertiginosa do novo coronavírus (COVID-19 - infecção por SARS-CoV-2), a chegada da campanha de vacinação surgiu como um alento de esperança contra o desenvolvimento da doença, sendo imperiosa a atuação do Controle Externo, de forma concomitante, acompanhando o recebimento/ distribuição e aplicação das vacinas contra a Covid-19.

Ademais, a sociedade tem o direito de saber acerca da programação de vacinação para que possa se organizar, na sua vida social e econômica, além do interesse coletivo na preservação da vida e da saúde. O dever constitucional de transparência impõe a divulgação dessas informações de maneira concomitante.

A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. Inclusive a consagração constitucional de publicidade e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo.

Para além dos princípios de transparência e as questões constitucionais, entrou em vigor, em 10 de março, a Lei 14.124/21⁷, que expressamente, em seu art. 14, determina a obrigatoriedade de disponibilização em site oficial, de informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid 19, senão vejamos:

Art. 14. **A administração pública disponibilizará em sítio oficial na internet informações atualizadas a respeito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução**, que deverão conter, no mínimo:

I - a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, com indicação:

- a) do laboratório de origem;
- b) dos custos despendidos;
- c) dos grupos elegíveis; e
- d) da região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização; e

II - os insumos, os bens e serviços de logística, a tecnologia da informação e comunicação, a comunicação social e publicitária e os treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 (grifei).

Além disso, foi emitida em 30.04.2021 a Recomendação Conjunta n.001/2021/MPCRO/TCERO⁸, recomendando e alertando aos Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde sobre a necessidade de dar ampla publicidade, para potencializar a transparência e o controle social.

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14124.htm

⁸ a) Informem, diariamente, em seu portal na Internet, a relação nominal de todas as pessoas vacinadas no dia imediatamente anterior contendo: a.1) nome completo do vacinado; a.2) número CPF do vacinado, mascarado (ex: 999.***.***.99); a.3) ano de nascimento do vacinado; a.4) sexo do vacinado; a.5) grupo de prioridade em que se enquadra; a.6) vacina utilizada na imunização (p. ex. CoronaVac, AstraZeneca/Oxford), de forma a dar plena transparência à sua inserção na lista prioritária de vacinação; a.7) dose aplicada (1^o ou 2^a dose); a.8) n^o do lote da vacina.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Nesta senda, a despeito de a CGE, AGEVISA e as Gerências Regionais de Saúde terem a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e publicar em tempo real, os imunizantes recebidos e aplicados em Rondônia (art. 7º, §4º do Decreto n. 26134/21)⁹, é dever município dar ampla publicidade de tais informações.

Tal impropriedade ensejaria aplicação de sanção, conforme advertido pelo e. Relator no item IV¹⁰ da DM n. 0139/2021-GCWCS (ID n. 1075894), contudo, há que se considerar que os responsáveis envidaram esforços visando atender as determinações, inclusive atenderam as outras 7 descritas em referido *decisum*, razão pela qual opino que, por ora, não seja aplicada multa aos responsáveis.

Nesta senda, tenho pela determinação Prefeito e ao atual Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná para que disponibilizem no sítio eletrônico do município o rol de pessoas imunizadas atualizada **(diariamente)**, com os dados dispostos no art. 14 da Lei 14.124/21, na Recomendação Conjunta n.001/2021/MPCRO/TCERO e no item I-c da Decisão Monocrática n. 0019/2021-GCWCS, **sob pena de suportar multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais.**

Ressalte-se que o município de Jaru utiliza sistema eficiente que possibilita o lançamento automático e diário das vacinações.

⁹ Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal incumbe a aplicação dos imunizantes disponíveis, consoante ao Plano Nacional de Imunização - PNI.

§ 4º A Controladoria Geral do Estado CGE, a Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA e as Gerências Regionais de Saúde adotarão os meios necessários para o acompanhamento, fiscalização e publicação em tempo real, em sítio público, dos imunizantes recebidos e aplicados em Rondônia.

¹⁰ IV – **REITERAR ÀS DETERMINAÇÕES** insertas nos subitens **“b”, “c”, “e”, “h.2”, “h.3”, “h.4”, “h.5” e “h.6”** da Decisão Monocrática n. 00019/21-GCWCS (ID 989698), fixando-se, para tanto, o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir de suas notificações, na forma da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, para que seja comprovado nos autos em epígrafe as medidas adotadas tendentes ao cumprimento das ordenanças precitadas, **advertindo aos responsáveis que o descumprimento injustificado da determinação em testilha os tornam incurso na sanção pecuniária, prevista no art. 55, inciso IV da LC n. 154, de 1996, cujo quantum sancionatório varia de R\$ 1.620,00 (mil, seiscentos e vinte reais) a R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais);**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

sendo salutar a adoção de medidas, em caráter de urgência, visando a utilização de sistema similar.

A alimentação diária/concomitante, no portal transparência, dessas informações trará benefício social à coletividade, fundado no direito à informação e no princípio da publicidade. De forma, que entendo ser importante o acompanhamento, ou melhor, a obrigatoriedade de acompanhamento *pari passu* do Controlador-geral do Município na efetivação dessa determinação. Razão pela qual, deve a Controladoria, que já foi notificada, nos termos do item III da DM n. 0019/2021-GCWCS, ser novamente notificada a acompanhar a implementação de tais medidas, adotando as providências cabíveis em face de eventuais irregularidades detectadas, inclusive, comunicando-as ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária com o Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

Ante o exposto, pugno que seja:

1 – Determinado ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ji-Paraná, Sr. Isaú Raimundo da Fonseca e a atual Secretária Municipal de Saúde Sr^a Wanessa Oliveira e Silva¹¹, ou a quem os estejam substituindo na forma da lei, para que disponibilizem no sítio eletrônico do município o rol de pessoas imunizadas atualizada **(diariamente)**, com os dados dispostos no art. 14 da Lei 14.124/21, na Recomendação Conjunta n.001/2021/MPCRO/TCERO e no item I-c da Decisão Monocrática n. 0019/2021-GCWCS, **sob pena de suportar multa coercitiva**, sem prejuízo de outras cominações legais.

2 – Determinado à Sr^a. Patrícia Margarida Oliveira Costa¹² – Controladora-Geral do Município de Ji-Paraná, ou a quem a substitua, para que acompanhe *pari passu* o atendimento das determinações exaradas no item

¹¹ <http://www.site.ji-parana.ro.gov.br/secretarias/semusa/> . Acesso em 14.12.2021.

¹² <https://www.site.ji-parana.ro.gov.br/secretarias/cgm/> . Acesso em 14.12.2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 141/2021
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

anterior, tomando as medidas necessárias para o seu fiel cumprimento, adotando as providências cabíveis em face de eventuais irregularidades detectadas, comunicando-as ao Tribunal de Contas.

É como opino.

Porto Velho, 16 de dezembro de 2021.

Yvonete Fontinelle de Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas

S6

Em 17 de Dezembro de 2021



YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA